



## INSTRUMENTO DE CONTRATO

O município de **NOVO REPARTIMENTO-PA** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Arapongas Quadra 30, n.º: 16, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.424/0001-88, representado pelo(a) Sr. **OZIEL MIGUEL DA SILVA**, presidente da Mesa Diretora, portador do CPF n.º 172.504.472-20, residente na Rod. Transamazônica, Km 192, Distrito de Maracajá, e, de outro lado a pessoa jurídica **W. J. CONSTRUTORA LTDA – EPP (Construforte Construtora)**, CNPJ: 14.991.653/0001-94, Inscrição Estadual: 15.373.910-0, com sede na Rua Costa Rica, n.º: 02, QD. 13, Bairro Vale do Sol II, sócio administrador: **WELINTON PAIXÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, RG sob o n.º 5151698 PCII/PA e CPF n.º: 816.146.402-20, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, QD. 13, casa 02 (fundos), Bairro Vale do Sol II, Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, CEP 68.473-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão n.º: 007/2016** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/02** e da **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da pessoa jurídica vencedora do **Pregão de nº.: 007/2016**, para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO QUE PERSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DO FORRO, BEM COMO DO PISO DE 03 (TRÊS) SALAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, em forma de empreitada integral, que inclui o fornecimento de todo material e a execução dos serviços, cujos serviços e bens seguem descritos na planilha do anexo I deste instrumento de contrato.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.**

1. O preço integral deste contrato é de **R\$ 44.967,34** (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº.: 007/2016**, bem como constante no



anexo I deste instrumento contratual, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento integral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº. 007/2016**, realizado com fundamento na **Lei nº.: 10.520, de 17 de julho de 2002**, bem subsidiariamente na **Lei nº 8.666/93** e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ter seu término em período inferior caso os serviços sejam concluídos em lapso temporal menor, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE caso seja defeituoso ou inservível para uso quanto a sua finalidade;



1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na realização dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições previdenciárias;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços e produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a execução dos serviços e entrega dos produtos objetos da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o



recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO;

1.8 - efetuar reparo de serviço vicioso e a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA;

1.9 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº.: 007/2016.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - **vedada a subcontratação** de outra pessoa jurídica ou física para a execução parcial ou integral do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.**

1. A atestação das faturas em conjunto as medições correspondente a execução do objeto deste contrato que se afigura pela prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos constante no anexo I deste instrumento caberá ao Secretário Geral do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.**

1. A despesa pela execução do objeto deste contrato que se afigura pela prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos constante no anexo I deste instrumento se dará a cargo da dotação orçamentária:

**Exercício 2016:**

Funcional Programática: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Câmara Municipal



Classificação Econômica 44.90.51-011900 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, que ocorrerá após aferição do quantitativo em percentual executado pela CONTRATADA, devidamente aferido por medição realizada por servidor do CONTRATADO ou servidor do Ente Municipal de Novo Repartimento-PA.
2. O pagamento se dará mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços e produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso e consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2016**, cuja realização decorre da autorização da Presidência da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e da proposta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do **Município de Novo Repartimento-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento(PA) em, 08 de novembro de 2016.

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO**  
**REPARTIMENTO**  
**Oziel Miguel da Silva**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

**CONTRATADA(O)**  
**W. J. Construtora LTDA – EPP**  
Sócio Administrador: **Welinton Paixão Dias**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ANEXO I

CONTRATO DE N.º 007/2016

Relação de Preços, Serviços e Materiais do Objeto do Contrato.

ITEM	CÓD. SINAPI	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
					VALOR	VALOR TOTAL
<b>1.0 - Demolições e Retiradas</b>						
1.1	73801/002	Demolição manual de piso em concreto simples	m	20,50	26,23	537,72
1.2	73895/001	Remoção do piso cerâmico	m <sup>2</sup>	42,10	10,51	442,47
1.3	72218	Remoção de guarda corpo em madeira		10,50	6,99	73,40
1.4	72236	Remoção de forro em lambril madeira, inclusive barroteamento.	m <sup>2</sup>	245,00	13,12	3.214,40
<b>TOTAL DO PREÇO DOS SERVIÇOS:</b>						<b>R\$ 4.267,99</b>
<b>2.0 - Pisos</b>						
2.1	87620	Regularização de piso na proporção volumétrica 1:4, espessura 3 cm - no gabinete	m <sup>2</sup>	20,50	34,37	704,59
2.2	87260	Piso em placas de porcelanato, dimensões 45x45 cm, com rejunte Quartizolit na cor cinza platina (e=2mm) ou equivalente	m <sup>2</sup>	42,10	127,76	5.378,70
<b>TOTAL DO PREÇO SERVIÇO E MATERIAL:</b>						<b>R\$ 6.083,29</b>
<b>3.0 - Forro</b>						
3.1	73792/001	Fornecimento e Instalação de forro em placas pré-moldada de gesso liso, inclusive fixação e estrutura de madeira - plenária e gabinete	m <sup>2</sup>	245,00	94,87	23.243,15
<b>TOTAL DO PREÇO SERVIÇO E MATERIAL:</b>						<b>R\$ 23.243,15</b>
<b>4.0 - Pintura</b>						
4.1	88489	Fornecimento e aplicação de pintura acrílica em paredes internas, duas demãos - plenária e gabinete	m <sup>2</sup>	135,70	13,96	1.894,37
<b>TOTAL DO PREÇO SERVIÇO E MATERIAL:</b>						<b>R\$ 1.894,37</b>
<b>5.0 - Diversos</b>						
5.1	72118	Fornecimento e Instalação de guarda corpo em vidro temperado	m <sup>2</sup>	10,50	238,32	2.502,36
<b>TOTAL DO PREÇO SERVIÇO E MATERIAL:</b>						<b>R\$ 2.502,36</b>
<b>6.0 - Elétrico</b>						
6.1	SEDOP-583	Caixa PVC 4x2"	Unid.	36,00	2,39	86,04
6.2	SEDOP-569	Caixa de PVC ortogonal 3x3"	Unid.	24,00	8,80	211,20



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Novo Repartimento  
CNPJ.: 34.626.424/0001-88



6.3	91917	Curva 90° PVC longa rosca 1"	Unid.	1,00	6,05	6,05
6.4	91885	Luva PVC rosca 1"	Unid.	8,00	1,94	15,52
6.5	91886	Luva PVC rosca 1.1/4"	Unid.	14,00	3,81	53,34
6.6	91925	Cabo unip. Isol. 0,6/1KV 1,5 mm <sup>2</sup>	m	372,20	1,87	696,01
6.7	91927	Cabo unip. Isol. 0,6/1KV 2,5 mm <sup>2</sup>	m	523,70	2,41	1.262,12
6.8	91929	Cabo unip. Isol. 0,6/1KV 4 mm <sup>2</sup>	m	300,60	4,03	1.211,42
6.9	91931	Cabo unip. Isol. 0,6/1KV 6 mm <sup>2</sup>	m	67,40	5,02	338,35
6.10	91953	Interruptor 1 tecla simples c/ placa	Unid.	2,00	5,44	10,88
6.11	91959	Interruptor 2 tecla simples c/ placa	Unid.	1,00	9,74	9,74
6.12	91996	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10 A	Unid.	6,00	7,98	47,88
6.13	91997	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20 A	Unid.	27,00	12,31	332,37
6.14	91871	Eletroduto PVC tipo vara 3 m de 3/4"	Unid.	7,00	2,70	18,90
6.15	91872	Eletroduto PVC tipo vara 3 m de 1"	Unid.	24,00	3,99	95,76
6.16	91870	Eletroduto PVC tipo vara 3 m de 1/2"	Unid.	2,00	2,04	4,08
6.17	91873	Eletroduto PVC tipo vara 3 m de 1.1/4"	Unid.	20,00	1,61	32,20
6.18	73953/008	Luminária tipo calha, embutido, 4x40W	Unid.	16,00	37,89	606,24
6.19	SEDP-170515	Lâmpada fluorescente 40 W	Unid.	8,00	4,83	38,64
6.20	83485	Haste de aterramento aço/cobre 3 m	Unid.	24,00	49,55	1.189,20
6.21	74131/004	Quadro de distribuição em chapa met. 18 disj.	Unid.	2,00	355,12	710,24
<b>TOTAL DO PREÇO DO MATERIAL:</b>						<b>R\$ 6.976,18</b>
<b>PREÇO INTEGRAL DA PLANILHA</b>						<b>R\$ 44.967,34</b>

Novo Repartimento(PA) em, 08 de novembro de 2016.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO  
REPARTIMENTO - PA  
Oziel Miguel da Silva  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADA(O)  
W. J. Construtora LTDA – EPP  
Sócio Administrador: Welinton Paixão Dias

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_